



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO Nº 06010001/22

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE UM PLANO DE TRABALHO QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “APRENDER, BRINCAR E CRESCER” PROMOVEDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, ESPORTIVO, RECREATIVO E PEDAGÓGICO NAS MODALIDADES DE DANÇA, MÚSICA, ARTES VISUAIS, TEATRO, FUTEBOL, FUTSAL E HANDEBOL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 8 A 17 ANOS.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, TORNA PÚBLICO, a abertura do presente edital de Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 06010001/22, para conhecimento das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, de acordo com a Lei nº **13.019/14** e suas alterações posteriores, para prestação de serviços desta natureza, com base em critérios estabelecidos no decorrer do edital.

1.2 – O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, sito à Av. Sebastião Dantas, nº 612, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura (www.jaguaribara.ce.gov.br) no link editais ou mediante requerimento da OSC enviado via e-mail para chamamentoabc2022@gmail.com, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito do presente chamamento público poderão ser obtidos no mencionado setor.

2. DO OBJETO

2.1. – Parceria com Organização Social Civil – OSC para desenvolvimento de projeto “Aprender, Brincar e Crescer” visando promover a execução de atividades de cunho cultural, esportivo, recreativo e pedagógico nas modalidades de dança, música, artes visuais, teatro, futebol, futsal e handebol, destinado a crianças e adolescentes de 08 a 17 anos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO ANUAL
2.1.1.	Parceria com Organização Social Civil – OSC para desenvolvimento de projeto “Aprender, Brincar e Crescer” visando promover a execução de atividades de cunho cultural, esportivo, recreativo e	R\$ 396.000,00



pedagógico nas modalidades de dança, música, artes visuais, teatro, futebol, futsal, handebol e voleibol, destinado a crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, devendo a Organização Social Civil desenvolver a capacidade e habilidade motora dos participantes nas práticas culturais, artísticas e esportivas; promover torneios, campeonatos e eventos com os participantes que serão atendidos; promover concursos internos de arte, gincanas, música e dança; incluir a percepção de competência e identidade pessoal, identidade esta, como agente cultural e atleta; além da melhora geral da aptidão física e artística. Com as práticas esportivas e culturais, a OSC deverá possibilitar aos munícipes, o desenvolvimento de suas habilidades corporais, mentais, estratégicas e sociais através do esporte e da arte, bem como preparar equipes para as competições e apresentações a nível municipal e estadual. O Público beneficiado serão as crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, matriculados no ensino regular e contraturno. A Entidade interessada deverá, obrigatoriamente, ministrar as aulas de artes e esportes nos núcleos do município indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Juventude, através de monitores esportivos e agentes culturais com experiência nas áreas a serem trabalhadas.

2.2 – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho;

2.3 – Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar o Termo de Colaboração deverão fornecer também materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa.

2.4 – A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido;

2.5 – O detalhamento bem como a relação dos procedimentos a serem conveniados estão relacionados no Anexo I.

3. – FONTE DE RECURSO

3.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Cultura Desporto e Juventude

1002– Fundo Municipal de Cultura

13.392.0029.2.095 – Reativar e Manter o Projeto Aprender Brincar e Crescer (ABC)

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso 1500000000



4 – OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As OSC que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, na Lei 13.019/2014 e que:

c) Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

d) Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

f) Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, documentalmente comprovado;

g) Possuam instalações ou, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2 – É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, seja o Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os servidores públicos municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Jaguaribara.

4.3 – É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em uma das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Colaboração, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Jaguaribara ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

4.4 – Não será aceita a participação de entidades:

a) estrangeiras que não funcionem no País;

b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- c) suspensas temporariamente ou impedidas de contratar com esta Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- d) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e
- e) estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e/ou liquidação.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Plano de Ação referente ao presente Chamamento Público, tendo sido constituída por decreto publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

5.2 – Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.3 – Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 – DAS CONDIÇÕES

6.1 – Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Jaguaribara/CE e nos locais indicados pela Comissão de Monitoramento (artigo 24, § 2º, inciso II da Lei 13.019/2014), sendo que a OSC deverá atender a todas as normativas referentes ao objeto deste chamamento;

6.2 – A Organização Social Civil deverá desenvolver o projeto “Aprender Brincar e crescer” destinado a crianças e adolescentes de 08 a 14 anos, conforme descrito no anexo I e no plano de trabalho anexo V;

6.3 – As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes desta municipalidade, quando solicitadas, as informações necessárias referentes ao objeto da parceria;

6.4 – As instituições que atenderem ao objeto do presente edital, deverão comprovar a atuação de seu responsável técnico, através da contratação de Pedagogos e Educador Físico devidamente registrado no CREF – Conselho Regional de Educação Física.



6.5 – Os participantes do chamamento, caso cumpram todas as condições previstas, e após parecer técnico positivo da Comissão de Seleção serão convocados a celebrar termo de colaboração com a Administração, nos termos da minuta constante no anexo IV.

6.6 – A participação dos interessados no presente procedimento pressupõe o conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, os quais o integram, para fins da perfeita execução e entendimento da forma de prestação de serviço;

6.7 – Regras gerais de funcionamento:

6.7.1 – A instituição deve possuir capacidade técnica e operacional para desenvolvimento da atividade proposta, quando o objeto proposto assim o exigir;

6.7.2. Disponibilizar a estrutura organizacional do serviço a fim de facilitar o acesso dos usuários e acompanhantes às instalações da contratada, garantindo o acesso aos seus usuários;

6.7.3. Observar as demais situações estabelecidas no termo de colaboração e plano de trabalho;

6.7.4. Realizar o proposto no plano de trabalho para cumprimento do objetos e metas a serem atingidas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança;

6.7.5 – A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los, conforme dispõe o art. 33, inciso V – alínea a, pertinentes a Lei 13.019/2014.

7 – DAS METAS:

7.1 – A OSC deverá: Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 3º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;

2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas estipuladas por turma e continuidade das atividades;

3º mês - consolidação das turmas com preenchimento de 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma.

7.2 – A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.

7.3 – A duração das aulas será no máximo 04 (quatro) horas, com frequência mínima de 05 (cinco) vezes por semana, preferencialmente de segunda a sexta-feira.



7.4 – As atividades deverão acontecer entre os períodos das 7:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do local, devendo, neste caso, haver prévia anuência da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Juventude.

7.5 – As atividades serão suspensas nos feriados e pontos facultativos de acordo com orientações da Pasta bem com as Portarias e Decretos Municipais vigentes e sem prejuízo do repasse financeiro à Conveniente, estando a OSC vencedora sujeita ao calendário de atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude;

7.6 – Entre as atividades, sugere-se o desenvolvimento de ações complementares como: palestras sobre cidadania, trabalho em grupo, respeito ao próximo, gincanas desportivas e culturais, brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo, passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos, atividades voltadas para esportes e promoção de qualidade de vida ambiental e orientação vocacional, entre outras;

7.7 – Núcleos esportivos e culturais do município nos quais o projeto poderá ser realizado: Prédio do CVT/ Centro/ Areninha Jorge Lázaro/ Quadra Ivo Alves/Quadra Jaime Almeida/ Vila Olímpica Francisco Erasmo de Freitas;

7.8 – Dias e horários (cinco vezes por semana / período da manhã, tarde e/ou noturno);

8 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO:

8.1. As propostas serão avaliadas de acordo com o apresentado no plano de trabalho (anexo V deste edital) e aprovado pela comissão de monitoramento e avaliação, de forma mensal, considerando os parâmetros técnicos e financeiros.

9 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida até as **09:00 horas do dia 13 de julho de 2022**, na Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, sito à Av. Sebastião Dantas , 612, Centro, nesta cidade de Jaguaribara, sendo abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia, horário e local, dos quais os participantes deverão apresentar 02 (dois) invólucros devidamente separados e lacrados.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 – Os documentos para habilitação (envelope nº 01) e a proposta (envelope nº 02) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
PROCESSO Nº 06010001/22
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022



ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

PROCESSO Nº06010001/22

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROPONENTE: _____

10.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel sulfite, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

10.3 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativa de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.4 – Os documentos necessários ao credenciamento, à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Seleção ou por servidor desta Prefeitura.

10.5 – Não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.6 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.7 – Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

10.8 – As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

11 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

11.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) Ato constitutivo, cópia do estatuto social registrado e cópia da ata de eleição do quadro dirigente devidamente registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;



- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- l) Declaração da OSC, consoante modelo do Anexo II, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que i) assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ii) assegura atendimento ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- m) Indicação de Responsável técnico registrado no Conselho Profissional competente, juntando-se documentação comprobatória;



n) Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público. A comprovação de aptidão referida será feita por Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica ou histórico de "satisfatoriedade", fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da OSC, comprovando que a OSC prestou ou presta serviços compatíveis com o **objeto do presente chamamento público no mínimo um ano, podendo serem admitidos:**

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados ou empregados;

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

o) Caso a entidade tenha sido conveniada com a Secretaria Municipal Cultura Desporto e Juventude, deverá apresentar as respectivas Certidões e os Atestados que comprovem o histórico de "satisfatoriedade" (ou atestado de capacidade técnica) da Entidade Proponente emitidos pelo setor de Prestação de Contas ou pela Coordenação do Programa;

p) Declaração do representante legal da OSC com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

q) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

11.2 - Nos documentos apresentados, caso alguma certidão expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja **POSITIVA**, reserva-se a si o direito de só aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de **NEGATIVA**, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.



12 – DA VISTORIA TÉCNICA

12.1. - As OSC habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Comissão de Seleção após análise da documentação relacionada no item 11;

12.2. - A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do termo de colaboração eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

13 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

13.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ, número do Processo e do Chamamento;
- b) descrição completa do objeto do presente chamamento público, e descrição do projeto proposto, conforme **ANEXO I**;
- c) preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço do presente chamamento;
- d) do preço unitário mencionado na alínea “c” acima, não poderá constar valores em centavos além de duas casas decimais;
- e) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, demonstrando obrigatoriamente o nexo entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela OSC;
- f) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- g) Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;
- h) Forma de execução das atividades a serem executadas;
- i) Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- j) Na proposta poderá constar também os dados do responsável legal pela assinatura do termo de colaboração (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail para envio, sendo que caso a OSC não apresente, tal fato não implicará na desclassificação da empresa.



14 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - O Critério de Avaliação e de Classificação das Propostas, será realizado conforme regras estabelecidas na cláusula nona do Plano de Trabalho – Anexo V deste Edital.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das Propostas de Plano de Trabalho, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento;

15.1.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das Propostas de Plano de Trabalho, as OSC's, poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento;

15.2 – Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público e protocolada No Setor de Licitação e Compras, sito à Av. Bezerra de Menezes 350, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis;

15.2.1 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@jaguaribara.ce.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima referido, no prazo de 48 horas de seu envio;

15.3 – Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias pela Comissão de Seleção;

15.4 – Dos atos da Comissão de Seleção, cabe recurso, e os interessados, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recorrer;

15.5 – O recurso será recebido no Setor de Compras e Licitações, sito à Av. Bezerra de Menezes 350, Centro, e será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou enviá-lo, devidamente informado para decisão da autoridade competente;

15.6 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC;

15.7 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Jaguaribara;

15.8 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Setor de Compras e Licitações, no endereço acima citado, de onde os autos do processo não poderão ser retirados;



15.9 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas;

15.10 – Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando tal alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

16.1. - A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.jaguaribara.ce.gov.br.

17 – PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com as condições previstas no Termo de Colaboração e com a avaliação das metas/parâmetros contidos no Plano de Trabalho.

17.2 – O pagamento será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e os rendimentos ativos financeiros aplicados no objeto da parceria, estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014.

17.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

17.4 - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias deverá constar em legislação própria do Poder Executivo a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados.

17.5 - Os valores previstos anualmente para atendimento total de cada projeto são aqueles definidos no Item 2 deste Edital, que trata do Objeto;

17.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

17.7 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



18.1. - A contratação, após os trâmites prévios elencados neste edital, seguirá o fluxo da Lei 13.019/2014, sendo firmados contratos autônomos, de acordo com a forma prevista em Lei. A minuta do termo de colaboração se encontra no anexo IV do presente;

18.2. - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Jaguaribara, previamente estabelecida pela Secretaria Requisitante, no Plano de Trabalho que segue anexo.

18.3. - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

18.4. - As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

18.5. - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no respectivo Termo de Colaboração, assegurado o direito de ampla defesa;

18.6. - É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Contratante.

18.7 - Para formalização do Termo de Colaboração deverá ser apresentado pela OSC em seu nome, comprovante de abertura de conta bancária, exclusiva para receber o repasse oriundo do referido Termo, caso seja contemplada com a sua celebração;

19 – PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. - A presente parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, após pesquisa de satisfação com os usuários do projeto e assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência

19.2. - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

19.3. - A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público, deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Termo de Colaboração;

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – O convocado para execução do objeto do presente Chamamento Público, na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, poderá a administração pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

21.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cuja às atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

21.1.1. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

21.2. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.

21.3 - A Administração indicará como gestor do contrato, Francisco Pinheiro Freitas Fiscal de contratos designado desta Secretaria, RG nº 2000097178526, CPF nº 036.644.263-55, o qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará sanções;

22.2. - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

22.3. - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

22.4. - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público;

22.5. - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;



22.6. - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

22.7. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os anexos I ao V.

22.8. - Fica eleito o foro da cidade de Jaguaribara – CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Jaguaribara, 13 de junho de 2022.

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
Secretária de Cultura, Desporto e Juventude



ANEXO I

DEFINIÇÃO DOS PROJETOS PROPOSTOS

1. - COMPREENDE A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE UM PLANO DE TRABALHO QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “APRENDER, BRINCAR E CRESCER” PROMOVEDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, ESPORTIVO, RECREATIVO E PEDAGÓGICO NA MODALIDADE DE DANÇA, MÚSICA, ARTES VISUAIS, TEATRO, FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL E VOLEIBOL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 8 A 14 ANOS.

1.1 - Rol de procedimentos a serem executados

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	<p>1. A Organização Social Civil deverá desenvolver a capacidade e habilidade motora dos participantes nas práticas culturais, artísticas e esportivas; promover torneios, campeonatos e eventos com os participantes os quais serão atendidos; promover concursos internos de arte, gincanas, música e dança; incluir a percepção de competência e identidade pessoal, identidade esta, como agente cultural e atleta; além da melhora geral da aptidão física e artística.</p> <p>2. Com as práticas esportivas e culturais, a OSC deverá possibilitar aos munícipes deficientes, o desenvolvimento de suas habilidades corporais, mentais, estratégicas e sociais através do esporte e da arte, bem como preparar equipes para as competições e apresentações a nível municipal e estadual.</p> <p>3. O Público beneficiado será as crianças e adolescentes de 08 a 14 anos, matriculados no ensino regular e contraturno.</p> <p>4. A Entidade interessada deverá, obrigatoriamente, ministrar as aulas de artes e esportes nos núcleos do município indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Juventude, através de professores de educação física devidamente registrados no CREF, monitores esportivos e agentes culturais com experiência nas áreas a serem trabalhadas.</p>



5. Devem ser consideradas as seguintes faixas etárias para a composição das turmas:

I 08 a 09 anos;

II – 10 a 12 anos;

III – 13 a 14 anos;

IV – 15 a 17 anos.

6 – **Especificações técnicas/especificações dos serviços:** Modalidades esportivas e culturais tais como futebol de campo, futsal, handebol, canto, teatro, artes visuais, dança e música, reforço pedagógico em Português e reforço pedagógico em Matemática. Com a prática dessas modalidades, serão efetuados os trabalhos a seguir expostos:

I) Trabalho de Capacidades Físicas: Flexibilidade; Coordenação Motora; Ritmo; Equilíbrio; Resistência; Agilidade; Velocidade; Descontração; Força.

II) Fundamentos Técnicos - Técnica/movimento sem: Ações de deslocamento sem bola; - Técnica/movimento com bola: Passe, Recepção, Drible, Cabeceio, Chute, Condução, Domínio de bola, Chute no gol, manchete, arremesso, saque, aquecimento de voz, técnicas de canto/coral, técnicas de interpretação, teoria musical. Táticos - Tática Individual (Ofensiva e Defensiva) - Tática do grupo.

III) Competições esportivas e culturais; Flexibilidade; Coordenação Motora; Ritmo; Equilíbrio; Resistência; Agilidade; Velocidade; Descontração e Força.; Atividades Sensório Motora - Trabalho de Formação - Habilidades motoras em jogos, - Integração sensório-motora: aperfeiçoar- funcionamento visual, auditivo, tátil, vestibular e cinestésico; - Melhorar as funções motoras, cognitivas e de linguagem pela integração sensorial; - Consciência espacial e temporal, consciência corporal; - Diminuir a tensão e aprender a se divertir; - Capacidade Social: aprender comportamentos sociais apropriados e Habilidades cognitivas em jogos e atividades culturais.

O programa deverá ter pelo menos três coordenações específicas: Coordenação esportiva, com profissional formado em Educação Física e registro no Conselho da categoria; Coordenação de artes com profissional com ensino superior e experiência do ramo das artes; Coordenação Pedagógica, com profissional com ensino superior em Pedagogia e experiência em gestão escolar.



O Projeto deve ainda apresentar a opção de apoio multiprofissional com Psicólogo e/ou Assistente Social com carga horária mínima de 8h/semanais.



ANEXO II

Referência: Chamamento Público nº 01/2022

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins:

- Do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que atende plenamente ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a Política Nacional Para a Integração Da Pessoa Portadora de Deficiência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: nome da empresa, sediada à Rua, nº, Bairro, na cidade de
Estado de, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº

OUTORGADO: Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à
Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, portador(a) da Carteira
de Identidade RG nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante esta Prefeitura, durante o transcorrer dos trabalhos do
presente processo de chamamento público, podendo assinar todos os documentos e deliberar sobre
todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor
recursos e desistir de prazos, assinar ata, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
Local e data

.....
Nome da empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV
TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 06010001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE UM PLANO DE TRABALHO QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “APRENDER, BRINCAR E CRESCER” PROMOVEDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, ESPORTIVO, RECREATIVO E PEDAGÓGICO NA MODALIDADE DE DANÇA, MÚSICA, ARTES VISUAIS, TEATRO, FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL E VOLEIBOL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 8 A 14 ANOS.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº07.442.981/0001-76, através da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, neste ato representada, por sua ordenadora de despesas, a Senhora **FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 2000097176851 SSP/CE e CPF/MF nº 014.109.833-31, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a, inscrito no C.N.P.J. sob nº, com sede na Rua, nº....., na cidade de, Estado de, declarado de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº., neste ato representado por, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram entre si este Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto, a Contratação de Organização Social Civil – OSC para desenvolvimento de projeto “Aprender, Brincar Crescer - ABC” visando promover a execução de atividades de cunho cultural, esportivo recreativo e pedagógico na modalidade Dança, música, artes visuais, teatro, futebol, futsal, handebol e voleibol, destinado a crianças e adolescentes de 08 a 17 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta, nas datas aprezadas, no presente Termo de Colaboração.

b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da **OSC**, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;

c) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA OSC:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;



b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (.....).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ (.....). correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:



10 – Secretaria de Cultura Desporto e Juventude
1002– Fundo Municipal de Cultura
13.392.0029.2.095 – Reativar e Manter o Projeto Aprender Brincar e Crescer (ABC)
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso 1500000000

3.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se ainda a OSC a permitir à Comissão de Monitoramento a fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar a Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, poderá a Administração Pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, após



pesquisa de satisfação com os usuários do projeto e assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

- I** – Inadimplemento de suas cláusulas;
- II** – A qualquer tempo por mútuo acordo;
- III** – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

9.2. - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

9.3. - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

9.4. - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Cultura Desporto e Juventude;

9.5. - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

9.6. - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

CLÁUSULA DEZ – DO GESTOR DO CONTRATO



10.1- A Administração indicará como gestor do contrato, **Francisco Pinheiro Freitas Fiscal de contratos designado desta Secretaria, RG nº 2000097178526, CPF nº 036.644.263-55**, a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaribara, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Jaguaribara, de de 2022.

SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA

Secretária

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



ANEXO V

PLANO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “APRENDER, BRINCAR E CRESCER” VISANDO PROMOVER A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, ESPORTIVO, RECREATIVO E PEDAGÓGICO NA MODALIDADE DANÇA, MÚSICA, ARTES VISUAIS, TEATRO, FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL E VOLEIBOL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 8 A 17 ANOS.

01. Objeto da parceria

1.1 Parceria com Organização Social Civil – OSC para desenvolvimento de projeto “Aprender, Brincar e Crescer” visando promover a execução de atividades de cunho cultura, esportivo, recreativo e pedagógico nas modalidades de dança, música, artes visuais, teatro, futebol, futsal, handebol e voleibol, destino a crianças e adolescentes de 08 a 17 anos no qual a Organização da Social Civil deverá desenvolver a capacidade e habilidade motora dos participantes nas práticas culturais, artísticas e esportivas; promover torneios, campeonatos e eventos com os participantes os quais serão atendidos, promover concursos internos de arte, gincanas, música e dança; incluir a percepção de competência e identidade pessoal, identidade esta, como agente cultural e atleta; além da melhora geral da aptidão física e artística.

1.2 Com as práticas esportivas e culturais, a OSC deverá possibilitar aos munícipes da referida faixa etária, o desenvolvimento de suas habilidades corporais, mentais, estratégicas e sociais através do esporte e da arte, bem como preparar equipes para as competições e apresentações a nível municipal e estadual.

1.3 O Público beneficiado será as crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, matriculados no ensino regular e contraturno.

1.4 A Entidade interessada deverá, obrigatoriamente, ministrar as aulas de artes e esportes nos núcleos do município indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Juventude, através de professores de educação física devidamente registrados no CREF, professores com licenciatura em pedagogia, monitores esportivos e agentes culturais com experiência nas áreas a serem trabalhadas.

2. Os beneficiados com a parceria:



2.1 O Público beneficiado será as crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, matriculados no ensino regular e contraturno.

Devem ser consideradas as seguintes faixas etárias para a composição das turmas:

- I – 08 a 09anos;
- II –10 a 12 anos;
- III – 13 a 14 anos;
- IV – 15 a 17 anos.

03. Motivação/Objetivo da parceria (fundamento jurídico) para realizar a parceria com a OSC.

3.1 Considerando o disposto no art. 6 da CF/88 c/c com o Princípio da Eficiência da Administração Pública;

3.2 Considerando a demanda significativa de procura por pais, crianças e adolescentes por atividades culturais e esportivas voltadas para a faixa etárias de 08 a 17 anos;

3.3 Ante o exposto, o Poder Público Executivo Municipal possui como objetivo desenvolver através do projeto "Aprender Brincar Crescer - ABC", atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas, de lazer e auxílio pedagógico a crianças e adolescentes, contribuindo a estes no seu processo de desenvolvimento social e humano, interação social e melhoria de qualidade vida. Visa além do ora exposto, desenvolver a capacidade e habilidade artística e motora dos participantes. Serão realizadas aulas de música, canto, dança, artes visuais, apoio pedagógico, futebol, futsal, vôlei e handebol, bem como apresentações, torneios, campeonatos e eventos com os participantes. O presente projeto tem como objeto o apoio técnico à prática esportiva e cultural às crianças e adolescentes com idade entre 08 a 17 anos, matriculados da rede municipal de ensino, para desenvolver as atividades em contraturno. O Projeto já fez parte da vida de centenas de crianças e adolescentes do município de Jaguaribara no período de 2001 a 2010 e foi mola impulsionadora na formação artística, cultural, esportiva, social e humana dos usuários. Sua extinção no ano de 2011 trouxe diversos impactos sociais, tais como: o aumento no índice de violência entre crianças e adolescentes da referida faixa etária; envolvimento com uso de álcool e drogas; e, ainda, aumento no índice de gravidez na adolescência. O Projeto Aprender Brincar e Crescer, caracterizado como política de gestão, se faz uma importante ferramenta de desenvolvimento social no combate às formas de violência citadas anteriormente.



04. Especificações técnicas e anexo/especificação dos serviços;

4.1 A organização social civil deverá desenvolver as atividades de cunho cultural, esportivo recreativo e pedagógico nas modalidades de música, canto, dança, artes visuais, apoio pedagógico, futebol, futsal, vôlei e handebol, destinado a crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, nos núcleos municipais de esporte, cultura e lazer da presente comarca, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes, o exercício da cidadania e a inclusão social.

4.2 A OSC deverá disponibilizar no mínimo **01 (um) Supervisor Geral do Projeto , (01) Coordenador Geral do Projeto, (01) coordenador esportivo com formação em Educação Física**, obrigatoriamente inscrito no CREF (habilitado e registrado no CREF), o qual coordenará a parte esportiva do projeto nos núcleos de esporte do município; no mínimo **07 (sete) assistentes esportivos**, os quais realizarão apoio às atividades esportivas com comprovada experiência na área esportiva; (01) coordenador de artes, com nível superior e experiência na área de arte, no mínimo **(02) monitores de música, (01) monitor de dança (01) monitor de teatro/coral (01) monitor de artes visuais; 01 (um) coordenador pedagógico**, com formação em Pedagogia, experiência em gestão escolar, **02 (dois) professores**, com nível superior em pedagogia com ênfase pro ensino de português e matemática, os quais ficarão responsável pela execução da modalidade de acompanhamento pedagógico do projeto, bem como seguirá as diretrizes a serem repassadas pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Juventude; **(01) Profisional em Psicologia ou Serviço Social**.

4.3 - Especificações técnicas/especificações dos serviços:

Modalidades esportivas e culturais tais como futebol de campo, futsal, handebol e voleibol, canto, teatro, artes visuais, dança e música. Com a prática dessas modalidades, serão efetuados os trabalhos a seguir expostos:

I) Trabalho de Capacidades Físicas: Flexibilidade; Coordenação Motora; Ritmo; Equilíbrio; Resistência; Agilidade; Velocidade; Descontração; Força.

II) Fundamentos Técnicos - Técnica/movimento sem: Ações de deslocamento sem bola; - Técnica/movimento com bola: Passe, Recepção, Drible, Cabeceio, Chute, Condução, Domínio de bola, Chute no gol, manchete, arremesso, saque, aquecimento de voz, técnicas de canto/coral, técnicas de interpretação, teoria musical. Táticos - Tática Individual (Ofensiva e Defensiva) - Tática do grupo.



III) Competições esportivas; Flexibilidade; Coordenação Motora; Ritmo; Equilíbrio; Resistência; Agilidade; Velocidade; Descontração e Força.; Atividades Sensório Motora -Trabalho de Formação - Habilidades motoras em jogos, - Integração sensório-motora: aperfeiçoar- funcionamento visual, auditivo, tátil, vestibular e cinestésico; - Melhorar as funções motoras, cognitivas e de linguagem pela integração sensorial; - Consciência espacial e temporal, consciência corporal; - Diminuir a tensão e aprender a se divertir; - Capacidade Social: aprender comportamentos sociais apropriados e Habilidades cognitivas em jogos e atividades culturais.

O profissional multidisciplinar deverá dar suporte aos casos de vulnerabilidade que as crianças venham a estar passando, bem como capacitar a equipe para abordagem e acolhida em caso de violação de direitos da criança e do adolescente.

5 - Metas a serem atingidas:

5.1 A OSC deverá: Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 3º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;

2º mês - complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas estipuladas por turma e continuidade das atividades;

3º mês - consolidação das turmas com preenchimento de 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

5.2 A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.

5.3 A duração das aulas será no máximo 04 (quatro) horas, com frequência mínima de 05 (cinco) vezes por semana, em dias alternados ou não;

5.4 As atividades deverão acontecer entre os períodos das 7:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do local, devendo, neste caso, haver prévia anuência da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Juventude;



5.5 As atividades serão suspensas nos feriados e pontos facultativos de acordo com orientações da Pasta bem com as Portarias e Decretos Municipais vigentes e sem prejuízo do repasse financeiro à Conveniente, estando a OSC vencedora sujeita ao calendário de atividades da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Juventude;

5.6 Entre as atividades, sugere-se o desenvolvimento de ações complementares como: palestras sobre cidadania, trabalho em grupo, respeito ao próximo, gincanas desportivas e culturais, brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo, passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos, atividades voltadas para esportes e promoção de qualidade de vida ambiental e orientação vocacional, entre outras;

5.7 Núcleos esportivos e culturais do município nos quais o projeto poderá ser realizado: Prédio do CVT/ Centro/ Areninha Jorge Lázaro/ Quadra Ivo Alves/Quadra Jaime Almeida/ Vila Olímpica Francisco Erasmo de Freitas;

5.8 Dias e horários (cinco vezes por semana / período da manhã, tarde e/ou noturno);

6. Responsável pela fiscalização da parceria, e-mail e telefone;

Fiscal: Francisco Felipe Pinheiro Freitas
e-mail: f.felipepinheiro@hotmail.com
Telefone: (88) 9 9979-0972

7. Cronograma / Prazo de Execução e de vigência da parceria;

7.1 A presente parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, após pesquisa de satisfação com os usuários do projeto e assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

7.2 A Entidade deverá implantar nos núcleos do município descritos no item 5.7 do presente plano de trabalho, a prática de atividades esportivas e culturais às crianças e adolescentes com idade de 08 a 14 anos, promovendo o desenvolvimento integral destes, bem como o exercício da cidadania e a inclusão social. A forma de execução das atividades ocorrerão através de aulas em conformidade com o disposto no item 3 do presente plano de trabalho. O parâmetro utilizado para a aferição do cumprimento das metas será a frequência dos alunos nas aulas, bem como a participação destes em competições esportivas e apresentações culturais.



8. Garantia Contratual

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

9. Condições e prazos de pagamento

9.1 O pagamento relativo à execução da parceria será de acordo com as condições previstas no Termo de Colaboração e com a avaliação das metas/parâmetros contidos no Plano de Trabalho;

9.2 O pagamento será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e os rendimentos ativos financeiros aplicados no objeto da parceria, estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014.

9.3 Os pagamentos da OSC deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos seus fornecedores e prestadores de serviços;

9.4 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias deverá constar em legislação própria do Poder Executivo a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados.

9.5 Os valores previstos anualmente para atendimento total de cada projeto são aqueles definidos no Item 2 deste Edital, que trata do Objeto;

9.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.7 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10. Obrigações da OSC;

a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;



b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

11 – Da Fiscalização

12.1 – Obriga-se ainda a OSC a permitir à Comissão de Monitoramento a fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar a Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

12 – Critérios de avaliação e de classificação das propostas:

12.1 - Serão habilitados os planos de trabalho:



12.1.1 - Apresentados no prazo deste Edital;

12.1.2 - Apresentados por Organização da Sociedade Civil cujo estatuto social demonstre finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente;

12.1.3 - Que apresentarem no mínimo a equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;

12.1.4 - Que apresentarem metodologia adequada ao objeto proposto; Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados na área de desportos e atividade física e sua compatibilidade com o objeto a ser executado à luz do currículo de experiências na área de ensino de esportes e reconhecimento de suas práticas;

12.1.5. Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

12.1.6. Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;

12.1.7. Qualidade da proposta de trabalho no que diz respeito ao conteúdo de atividades programadas com base nas Diretrizes do Programa de atividades esportivas;

12.1.8. Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;

12.1.9. As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos) e/ou utilização de tabelas oficiais utilizadas por órgãos e entidades responsáveis por acompanhamento de preços;

12.1.10 - Para a análise desses valores, a Comissão de Avaliação também levará em consideração àqueles praticados nos Termo de Colaboração ou Convênio em vigência ou que já tenha expirado, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude, na realização de outros eventos ou programas;

12.1.11 - Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

12.2. Em caráter eliminatório:

12.2.1. Caso a entidade tenha sido conveniada com a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Juventude, deverá apresentar as respectivas Certidões e os Atestados que comprovem o histórico de "satisfatoriedade" (ou atestado de capacidade técnica) da Entidade Proponente emitidos pelo setor de Prestação de Contas ou pela Coordenação do Programa;



12.2.2. Viabilidade Financeira para Execução;

12.2.3. Se a proposta apresenta ampla coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo dos serviços a serem prestados;

12.2.4. Se a proposta não está em consonância com o princípio da economicidade, necessitando de consideráveis ajustes financeiros ou da captação de recursos junto a outras fontes de financiamento ainda não garantida, inviabilizando sua imediata implementação;

12.2.5. Se a proposta possuir o título de utilidade pública municipal;

12.2.6. A classificação dos habilitados, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios seguintes:

a) Comprovar experiência prévia de mais de 5 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	5,0 pontos
b) Comprovar experiência prévia de mais de 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	4,0 pontos
c) Comprovar experiência prévia de mais de 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3,0 pontos
d) Comprovar capacidade técnica e operacional (atestado de capacidade técnica ou histórico de satisfatoriedade) para o desenvolvimento das atividades previstas e/ ou semelhantes na parceria.	3,0 pontos
e) Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Jaguaribara.	2,0 pontos
f) Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com outras prefeituras ou outros entes	1,0 ponto
g) Comprovação de capacidade operacional para garantir que o projeto será desenvolvido em núcleos esportivos do município	1,0 ponto
TOTAL	19 pontos

12.2.7 - As propostas Habilitadas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória e a dotação orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer, até que a mesma se esgote.

14. Valores;

Teto máximo estabelecido de R\$ 396.000,00 (01 ano)

15. Cronograma de desembolso

O Valor de R\$ 396.000,00 (quatrocentos mil reais e sessenta e dois centavos) será pago em 12 parcelas mensais, conforme o cronograma abaixo:

MESES	VALOR
AGOSTO/2022	R\$33.000,00
SETEMBRO/2022	R\$33.000,00
OUTUBRO/2022	R\$33.000,00



NOVEMBRO/2022	R\$33.000,00
DEZEMBRO/2022	R\$33.000,00
JANEIRO/2023	R\$33.000,00
FEVEREIRO/2023	R\$33.000,00
MARÇO/2023	R\$33.000,00
ABRIL/2023	R\$33.000,00
MAIO/2023	R\$33.000,00
JUNHO/2023	R\$33.000,00
JULHO/2023	R\$33.000,00



ANEXO VI – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
PLANILHAS REFERENCIAIS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO
(em papel timbrado da OSC)
Chamamento Público nº 04/2021

PLANILHAS REFERENCIAIS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO
(APENAS MODELO)

_____ (Razão Social)
CNPJ nº: _____

TABELA 01				
FASE DE IMPLANTAÇÃO:				
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL				
CUSTOS DIRETOS				
CATEGORIA I RECURSOS HUMANOS				
Cargos	Padrão / Quant		Salário	Total Salários
SUBTOTAL				
TOTAL DA CATEGORIA I				
CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS				
	%		Valor	
Para OSC sem isenção	37,90%			
Para OSC com isenção	11,10%			
TOTAL DA CATEGORIA II		OSC sem isenção		
		OSC com isenção		
CATEGORIA III - DEMAIS DESPESAS				
	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		e		
TOTAL DA CATEGORIA III				
TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA				
PARA OSC SEM ISENÇÃO				
PARA OSC COM ISENÇÃO				
CUSTOS INDIRETOS				
	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		e		



ASSESSORIA JURÍDICA	Honorário			
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS				
TOTAL GERAL DA PARCERIA				
PARA OSC SEM ISENÇÃO				
PARA OSC COM ISENÇÃO				

TABELA 02				
FASE DE APLICAÇÃO:				
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL				
	CARGA HORÁRIATOTAL			
	Aulas teóricas			
	Aulas práticas			
CUSTOS DIRETOS				
CATEGORIA I RECURSOS HUMANOS				
Cargos	Padrão / Quant	Salário/bolsa	Total Salários/bolsas	
SUBTOTAL				
HORAS PRESENCIAIS(bolsistas)				
TOTAL DA CATEGORIA I				
CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS				
	%	Valor		
Para OSC sem isenção	37,90%			
Para OSC com isenção	11,10%			
TOTAL DA CATEGORIA II	OSC sem isenção			
	OSC com isenção			
CATEGORIA III - DEMAIS DESPESAS				
	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		e		
TOTAL DA CATEGORIA III				
TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA				
PARA OSC SEM ISENÇÃO				



PARA OSC COM ISENÇÃO				
CUSTOS INDIRETOS				
	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS CONTABILIDADE	Honorário			
ASSESSORIA JURÍDICA	Honorário			
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS				
TOTAL GERAL DA PARCERIA				
PARA OSC SEM ISENÇÃO				
PARA OSC COM ISENÇÃO				

Representante Legal OSC